



[Handwritten signature]
Responsável

LEI Nº 155/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: *Institui o Programa Municipal de Prevenção a diabetes e anemias nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Diabetes e Anemias entre os alunos da Rede Municipal de Ensino a partir do início das aulas do ano letivo de 2003

Parágrafo Único – As ações do Programa serão iniciadas anualmente no mesmo período de matrículas no ano letivo e seu calendário de atividades deverá definido pelas Secretárias Municipais Coordenadoras do Programa.

Art. 2º - A promoção e a coordenação deste programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de Camaragibe.

Art. 3º - As secretarias responsáveis pela coordenação poderão realizar parcerias, caso necessárias, para a plena execução das ações do programa.

Art. 4º - O Programa Municipal de Prevenção a Diabete e Anemias entre os alunos da Rede Municipal de Ensino deverão constar, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Campanha institucional nos meios de comunicação ressaltando a importância de diabetes e anemias e a importância desta prevenção entre os alunos da Rede Municipal de Ensino;

II – Palestras nas escolas acerca da importância de hábitos alimentares que evitem a Diabete e as Anemias.

Art. 5º - Os alunos em que forem diagnosticados portadores de diabetes ou anemias terão direito a assistência médica, merenda escolar especial e medicamentos fornecidos pela unidade escolar onde esteja matriculado o estudante.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 12 de março de 2003

[Handwritten signature]
PAULO SANTANA
- Prefeito -